

diariodaserra.com.br
ds.jor.br

DS

ARTIGO

PRIORIDADES NA FILA DE VACINAÇÃO

Como médico e deputado, venho trabalhando para que dois grupos entrem urgentemente na lista de prioridades de vacinação em Mato Grosso: as gestantes e os professores. É inegável que precisamos reduzir a taxa de óbitos entre mulheres grávidas e no puerpério, mas também precisamos tratar a educação como prioridade. Para o primeiro grupo, apresentei o projeto de lei 255/2021, que tramita na Assembleia Legislativa propondo incluir as gestantes (em especial a partir do 6º mês) e mães de recém-nascidos no plano estadual de imunização, logo após a vacinação dos idosos. Essa propositura segue orientação do Ministério da Saúde, que em 15 de março já havia incluído as gestantes com comorbidades e que, nesta semana, encaminhou nota técnica aos secretários estaduais de Saúde com as novas orientações. Uma boa notícia! A estimativa é que existam 3 milhões de gestantes e puérperas no país, que devem ter acesso à primeira dose até o final de maio (data não oficial). O governador do estado já se posicionou favorável e pediu a inclusão delas no plano estadual de imunização à Comissão Intergestora Bipartite de Mato Grosso (CIB/MT), isso na semana passada.

3 milhões de gestantes e puérperas no país

Agora me pergunto, e os profissionais da educação? Sancionada em dezembro, a lei 11.268/2020 - da minha autoria - estabelece que todas as escolas públicas e particulares estejam com ambiente adequado para o retorno das aulas presenciais, com segurança para alunos, familiares e profissionais da educação. Mas sabemos que isso ainda não pode ser cumprido. Conheço a realidade, sobretudo no interior do estado. Em dois anos de mandato, apresentei mais de 80 pedidos ao governo estadual solicitando reparos básicos em escolas da região oeste, que precisam, por exemplo, de banheiros adequados, pintura, bebedouros e água tratada. Não foi coerente o parlamento estadual aprovar um projeto de lei colocando a educação “como serviço essencial” na pandemia (inclusive eu votei contra, neste momento), quando as realidades são tão distintas entre escolas públicas e particulares; entre escolas da capital e do interior e de áreas rurais. Venho sendo muito cobrado e estas são as mensagens que recebo diariamente: “volta às aulas sem vacina, é chacina”. Escutamos que “não podemos perder mais um ano letivo”. Mas, enquanto isso, temos mais de 14 milhões de famílias vivendo na extrema pobreza no Brasil, maior número desde 2014, com renda per capita abaixo de R\$ 89. Não temos como falar em déficit educacional nesse contexto de insegurança alimentar e de mortes por Covid-19. Mato Grosso já ultrapassou 350 mil casos confirmados da doença e 9,5 mil óbitos! Entre março e abril, chegamos a 100 mortes diárias. Não temos leitos de UTI suficientes, municípios enfrentam problemas com o estoque de oxigênio, há falta de material humano, ou seja, de equipe multidisciplinar para conduzir a UTI (enfermeiro, médico, maqueiro, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico). Diante desse quadro, minha avaliação é que não há condições do retorno presencial das aulas, não neste momento, porque realmente pode agravar muito a situação da saúde pública, mas, paralelamente, precisamos cuidar das famílias em condição de pobreza, porque para algumas crianças ir à escola é garantia de refeições diárias. Destaco ainda como importante a necessidade de sincronia entre os poderes (executivo, legislativo e judiciário) para melhor uniformidade de ações e com isso haver o enfrentamento adequado da crise na saúde pública e na economia. Temos que deixar discussões menores de lado para unir forças por uma causa maior. A vacinação ao meu ver é um capítulo à parte na novela da pandemia no Brasil. Não sabemos ainda o que nos aguarda, se teremos vacinas disponíveis ou não, quantas, quando, mas, precisamos lutar para que pelo menos as nossas gestantes e também os profissionais da educação ganhem o lugar que merecem, que é de prioridade na fila.

Deputado estadual e médico Dr. Gimenez

JORNAL DIÁRIO DA SERRA Propriedade da AJOTA ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA CNPJ: 29.464.235/0001-16 Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78300-000 Tangará da Serra-MT	REDAÇÃO DIREÇÃO DE JORNALISMO Fabiola Tormes CONTATO ds@diariodaserra.com.br Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do DIÁRIO DA SERRA (65) 3326-4724 www.diariodaserra.com.br www.ds.jor.br
ISSN 22386467	DEPARTAMENTO COMERCIAL PUBLICIDADE ASSINATURA PUBLICIDADE LEGAL Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA SERVIÇOS GRÁFICOS E. Tormes e Cia. LTDA CNPJ: 14.048.123/0001-07 CONTATO: adm@diariodaserra.com.br Fone: (65) 3326-4724
TIRAGEM 1 MIL EXEMPLARES CIRCULAÇÃO Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso. CENTRAL DO ASSINANTE (65) 3326.6501	

EM TANGARÁ

Após monitoramento, Polícia Civil apreende menor suspeito de roubar joalheria em Campo Novo



Produtos recuperados

Crime foi registrado no dia 23 de abril; menor apreendido nesta quarta-feira, 28

Redação DS

A Polícia Judiciária Civil de Tangará da Serra apreendeu um menor de idade, 17 anos e sete meses, suspeito de ter roubado uma relojoaria/joalheria em Campo Novo do Parecis. O crime foi registrado no dia 23 de abril. De acordo com o delegado Adil Pinheiro, a detenção ao suspeito aconteceu após pedido de apoio da Polícia Civil de Campo Novo, com informações de que um menor de idade, com várias passagens por tráfico de drogas e outros crimes em Tangará da Serra, teria envolvimento no roubo em Campo Novo. “A Polícia Civil passou a monitorar tanto o menor, quando as suas

redes sociais, quando encontramos ele ostentando valores obtidos com esse roubo. Postou fotos segurando maços de dinheiro, pelo menos 50, 60, até 70 mil reais em espécie”, explicou o delegado, em coletiva à imprensa.

Diante desse forte indício da participação do menor no roubo, a polícia passou então a monitorá-lo, até a abordagem nesta quarta-feira, dia 28. Contudo, o menor conseguiu empreender fuga. Nessa perseguição, ele abandonou o veículo, invadiu residências, subindo no telhado de várias casas e em uma delas a telha cedeu, e ele caiu. “A Polícia conseguiu cercar a residência e fazer a detenção. Solicitamos também apoio da Polícia Militar, que rapidamente compareceu ao local”, relata.

Ainda de acordo com o delegado, o menor alega ter jogado, durante a fuga, cerca de R\$ 10 mil, em dois maços de dinheiro. “Mas

acredito ser mentira (...) porque ele ostentava muito mais. Ele está escondendo esse dinheiro, obtido com parte da vendas das joias que ele roubou em Campo Novo”.

Ainda não há informações se ele vendeu esse ouro em Tangará da Serra ou em Cuiabá. “Ele comprou um carro usado com parte do dinheiro, esse carro está apreendido, só que ainda tem esse restante do dinheiro que ele escondeu. Não deu tempo de gastar”.

Além do veículo, na residência do suspeito foram apreendidas drogas e recuperadas algumas peças de joias, que foram reconhecidas pelas vítimas.

Na casa estava a companheira do menor, de 21 anos, que também foi presa e responderá por tráfico de drogas, receptação (ela estava usando parte das joias roubadas) e corrupção de menores.

O menor responderá pelo tráfico de drogas e roubo.

BARRA DO BUGRES

Advogada é presa por apropriação indébita de valor de ação judicial

RAQUEL T. / Polícia Civil-MT

Ação conjunta das Delegacias de Barra do Bugres e de Confresa resultou na prisão de uma advogada, de 44 anos, suspeita pelo crime de apropriação indébita majorada praticado contra uma cliente.

A Delegacia de Barra do Bugres instaurou um inquérito para apurar a situação de uma vítima que contratou os serviços da advogada para ingressar com uma ação de concessão de benefício assistencial e após a causa ganha, a profissional se apropriou indevidamente do valor da ação.

Após a investigação, o delegado Rodolpho Bandeira representou pela prisão da advogada.

Em março deste ano, a Polícia Civil tomou conhecimento de que a vítima, mãe de uma criança com paralisia cerebral, havia contratado em 2016, os serviços da advogada para mover uma ação requerendo benefício de assistência ao filho. O processo transitou em julgado no mês de setembro de 2018. Desde então, a mãe da criança vinha tentando obter informações sobre a ação com a advogada.

A partir das informações levadas pela cliente, a delegacia passou a investigar o caso e verificou que a advogada já responde a outro inquérito policial utilizando-se do mesmo modus operandi, além de estar vinculada como suspeita em vários boletins de ocorrência.

DIA DAS MÃES

Pesquisa prevê crescimento médio de 27% nas vendas em Tangará da Serra

Compras via aplicativo e delivery são destaques

PEDRO MIRANDA / Assessoria Acits

Considerado pela maioria dos comerciantes como um segundo Natal, o Dia das Mães é a data em que o varejo espera ansioso por uma alta significativa nas vendas. Após uma queda acentuada no faturamento em 2020, neste ano o comércio espera um resultado positivo. Buscando estimar a expectativa de crescimento durante esse período, a Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra (Acits), realizou uma pesquisa com empresários locais de variados segmentos, onde foi possível prever uma estimativa de 27%

no aumento das vendas em 2021.

De acordo com os comerciantes varejistas, os clientes estão se antecipando nas compras. Faltando menos de duas semanas para a data, a procura por produtos já era grande e tende a aumentar nos próximos dias. É o que conta a gerente de

“
Vemos com bons olhos essa positividade que chega juntos ao Dia das Mães

uma loja de perfumaria e cosméticos, Hellen Cristina Hidalgo. “Nós preparamos vários “kits” para

venda e eles já acabaram antes mesmo da semana do Dia da Mãe. Então, esperamos que a busca pelos produtos seja maior daqui para frente”.

Entre os segmentos que mantém um maior rendimento no faturamento para essa época, são cosméticos e perfumarias, relojoarias, eletrônicos e eletrodomésticos, floriculturas e chocolaterias, podendo chegar a um aumento médio de até 40%. No entanto, é importante ressaltar que segmentos de loja de confecções, calçados e bolsas, por exemplo, esperam um crescimento menor, em torno de 15%.

Os lojistas também destacaram a grande procura pelo atendimento via WhatsApp e Delivery (entrega), que se tornou uma ótima alternativa para o momento de pandemia,



Comércio preparado para a data

pelo fato de receber os produtos no conforto de casa e em segurança. Em alguns casos, a alta foi de até 200% nessa modalidade de atendimento.

O presidente da Acits, Junior Rocha, vê a data como uma oportunidade de recuperação. “É o mo-

mento do comércio aproveitar para recuperar as perdas que ocorreram desde o início da pandemia, pois sabemos que a movimentação diminuiu bastante. Então nós vemos com bons olhos essa positividade que chega juntos ao Dia das Mães”.

Serviços
Atendemos: Comércio, Hospitais, Residências, Predios, Fazendas, Indústria, etc.



Limpeza:

- Higienização e assepsia de caixas d'água e reservatórios
- Limpeza de caixa de gordura
- Limpeza de fôrro e lage.



Desinsetização
Controle de insetos rasteiros e voadores: Baratas, formigas, pulgões, moscas, mosquitos, traças, etc.



Descupinização
Tratamento em madeira, solos, paredes e concreto. Tratamento de impacto e preventivo. Descupinização sem cheiro.





3326-8042
9 9961-5184
9 9965-9135

**Carrapatos**
Controle de carrapatos e banho carrapaticida em cães.

**Desratização**
Eliminação de ratos por sistema selecionado para cada espécie e locais de infestação. Acompanhamento técnico. Utilizamos:

- Iscas atrativas (matam e seca)
- Pó de contato e gás (mata e extermina)

**Expurgo de Morcegos**
Vedação de entradas em telhados, evitando a passagem de morcegos e passaros.

Classificados
compra & venda

Editais
& atas

Entretenimento
cruzadinhas & diversos

OESTE VEICULOS						
Av. Brasil,1311-S - Centro						
Fones: 3325 0101 - 9.9932 1273						
VEICULO	ANO	MOD	COR	CAMBIO	OPC	COMB
GM S10 HC 4X4	2018	2019	BRANCO	AUTO.	COMP.	DIESEL
GM PRISMA LT 1.4	2017	2018	PRATA	MANUAL	COMP.	FLEX
VW FOX 1.6	2014	2015	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX
RENAULT SANDERO STW	2013	2014	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX

IMÓVEIS

VENDE-SE

APARTAMENTO NO EDIFÍCIO TANGARÁ, COM 108 M² NA RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, 231-N. CONTENDO 2 GARAGENS, 3 QUARTOS SENDO 1 SUÍTE, SALA DE JANTAR E TV, COZINHA, LAVANDERIA E SACADA. INTERESSADOS ENTRAR EM CONTATO COM ROSE NO 9 9997-3570.

VENDE-SE

UMA CHÁCARA COM 10.274 HANAGLEBABANDEIRANTES, ESTRADADO KM6 (DEPOIS DOPESQUEIRO MARTINAZZO). ÁREA DE 1.000M², COM CÍTRICOS, ACE-ROLA, CARAMBOLA, AMORA, MANGA, CAJU, ABACATE. HORTA COM PILARES DE CONCRETO COBERTA DE SOMBRITE, 1 CASA, 1 GALINHEIRO, 1 DESPENSA, POCILGA. TODA CERCADA COM ALAMBRADO E MURETA COM 60CM. INTERESSADOS ENTRAR EM CONTATO COM ROSE NO 9 9997-3570.

TIRENTULHO

LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.

• Limpeza de Terrenos

• Locação de Máquinas

• Locação de Caçambas

• Almoxarifado Móvel

• Demolições

• Terraplenagem

• Vendas de aterro

• Tanque De água

FONE: (65)

3326-2478

9687-2747

Av. Lions Internacional, n.º 220-W - Bairro Cidade Alta III

VENDE-SE IMÓVEL

→ Vendo casa no Bairro Santa Terezinha em Tangará da Serra-MT
→ Terreno 436 m2
→ 184 m2 construído, sendo 3 quartos, sala cozinha 2 banheiros, lavanderia, despensa, área gourmet com piscina e garagem coberta.
→ próximo à Igreja Santa Teresinha e Igreja Presbiteriana .
→ valor: 400.000,00 Aceito proposta.

Contato: (65) 9 9987-4409 – Diene

IMÓVEIS

VENDE-SE

TERRENO DE ESQUINA NO PARQUE DAS MANSÕES. 450M² - 15 METROS DE FRENTE POR 30 METROS DE FUNDO. R\$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS). **CONTATO: (65) 9 9987 7712** (31-05)

SERVIÇO DE QUALIDADE

LIMPA FOSSA

(65) 3326-6950

Limpezas de: Caixas de gordura, caixas sépticas, desentupimento de esgotos e limpezas em geral.

Agora contém produtos que eliminam gordura o MAU CHEIRO e ODORES

Paulinho

(65) 9 9987-1077

Paulo Ricardo:

(65) 9 9614-9278

RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, 2065-W - JD. AMÉRICA
TANGARÁ DA SERRA - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 17826-95.2017.811.0055 – código 251380
ESPÉCIE: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MARIA IVANETE DA SANTANA e FRANCISCO JOAQUIM DE SANTANA e DINALVA SOARES DA SILVA SANTANA
PARTE INTERDITANDA: EDINALDO DE SANTANA
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/06/2017
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos em sua parte dispositiva que segue abaixo transcrita.
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Edinaldo de Santana, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Maria Ivanete de Santana e ao Sr. Francisco Joaquim de Santana, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências.
Eu, **Márcia Adriana Padilha - Técnica Judiciário**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 27675-91.2017.811.0055 – código 264020
ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS
PARTE INTERDITANDA: SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/11/2017

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos, em sua parte dispositiva, que segue abaixo transcrita.
SENTENÇA: (...) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Sebastião Batista dos Santos, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Elizete Pereira dos Santos, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências.
Eu, **Márcia Adriana Padilha - Técnica Judiciário**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 11707-50.2019.811.0055 – código 311187
ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA FRANCHINI e NELIA CORREIA BUCHMEIER e SANDRA DE FATIMA CORREIA SANTANA e ODAIR JOSE CORREIA e SIMONE REGINA CORREIA VIEIRA DOS SANTOS e VALDINA DE NEVES CPRREA
PARTE REQUERIDA: ANIZIA ROSA CORREIA
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/05/2019
VALOR DA CAUSA: R\$ 998,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita em sua parte dispositiva.
SENTENÇA: (...) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição da Sra. Anizia Rosa Correia, DECLARANDO-A incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Valdina de Neves Correia, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando ser esta beneficiária da justiça gratuita. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da interditanda, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências.
Eu, **Márcia Adriana Padilha - Técnica Judiciário**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 22703-10.2019.811.0055 – código 325189
ESPÉCIE: Curatela->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: NEUSA MARIA LACERDA FERNANDES
PARTE INTERDITANDA: SANDRA PAULA FERNANDES
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/10/2019
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos em sua parte dispositiva, a qual segue abaixo transcrita.
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sra. Sandra Paula Fernandes, DECLARANDO-A incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Neusa Maria Lacerda Fernandes, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da interditanda, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências.
Eu, **Márcia Adriana Padilha - Técnica Judiciário**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 5424-74.2020.811.0055 – código 339514
ESPÉCIE: Curatela->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SALOMAO
PARTE INTERDITANDA: ANA RODRIGUES SALOMÃO
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/06/2020
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.045,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos, em sua parte dispositiva, que segue abaixo transcrita.
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição da Sra. Ana Rodrigues Salomão, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Maria de Lourdes Salomão, qualificado nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências.
Eu, **Márcia Adriana Padilha - Técnica Judiciário**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 29 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

A empresa **PABLO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 20.922.615/000182**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA, a Licença Ambiental na modalidade de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, localizada na RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, nº19.910, km 852,6, zona rural, município de Sinop, estado de Mato Grosso. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.



Ouçá agora!

RÁDIO SERRA FM - 104.9

Site

WWW.BADIOSERRAFM.COM.BR

Aplicativo

RÁDIO SERRA FM - TANGARÁ DA SERRA

Disponível na App Store

DISPONÍVEL NO Google Play

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade



INVIOLÁVEL

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Tangará da Serra - MT | 65 3311.3311

Leia o QR Code e coloque a Inviolável no seu roteiro de verão

invioavel.com

